ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

a) Número do Processo SEI: **15.005727/2026-61**;

b) Ente/Órgão Demandante: **Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB;**

c) Categoria da Contratação: **Serviço;**

d) A necessidade é permanente ou prolongada: **Sim;**

e) Há transição com um contrato anterior: **Não;**

f) Haverá parcelamento do objeto: **Não;**

g) Haverá o agrupamento do objeto: **Não;**

h) O objeto se enquadra como material ou serviço **comum, de acordo com o inciso XIII, do art. 6°, da Lei nº 14.133/21;**

i) Foram sanadas todas as necessidades de desenvolvimento de competências de agentes para fins de fiscalização e de gestão contratual: **Sim;**

j) O mercado é restrito (regulado ou de grande barreira de entrada)? **Não;**

k) O mercado é heterogêneo: **Não;**

l) Este estudo visa atender às necessidades operacional da gerência subordinada a Diretoria de Limpeza Urbana - DLU: **Superintendência de Acompanhamento de Contratos.**

2. NECESSIDADE

2.1 O Problema

Um dos principais desafios enfrentados pela Região Metropolitana do Recife está relacionado ao acúmulo e à disposição inadequada de resíduos sólidos nas vias e espaços públicos. Essa situação, além de comprometer a limpeza urbana, a qualidade ambiental e a mobilidade da população, pode contribuir para a obstrução de galerias, canais, canaletas, bocas de lobo e demais sistemas de drenagem urbana.

2.2 Descrição da necessidade

A presença e o acúmulo de resíduos sólidos nas ruas, galerias, canais, canaletas, bocas de lobo e demais espaços públicos, além de comprometerem a limpeza, a organização e o aspecto visual da cidade, podem dificultar o adequado escoamento das águas pluviais durante os períodos de chuva, contribuindo para a formação e o agravamento de pontos de alagamento, especialmente em áreas que já apresentam limitações na infraestrutura de drenagem urbana.

Além dos impactos relacionados aos alagamentos, o descarte e o acúmulo inadequado de resíduos podem favorecer a proliferação de vetores e animais sinantrópicos, provocar mau odor, contribuir para a degradação dos espaços públicos e representar riscos à saúde e ao bem-estar da população. Também podem ocasionar o comprometimento da infraestrutura urbana, quando os resíduos obstruem ou reduzem a capacidade de funcionamento dos sistemas de drenagem.

Diante desse cenário, torna-se necessária a adoção de ações contínuas, eficientes e planejadas de coleta, remoção, transporte e destinação adequada dos resíduos sólidos, de modo a manter as vias e

os espaços públicos devidamente limpos e contribuir para a preservação e o funcionamento adequado dos sistemas de drenagem urbana.

Nesse contexto, a remoção adequada e periódica dos resíduos constitui medida essencial para minimizar os impactos decorrentes das chuvas, reduzir os riscos de obstrução dos dispositivos de drenagem e contribuir para a conservação dos espaços públicos, a proteção ambiental e a melhoria da qualidade de vida da população.

3. SOLUÇÃO

3.1 Levantamento de mercado

Solução 01: Execução direta pela Administração;

Solução 02: Contratação de Empresa Especializada;

Solução 03: Credenciamento de Cooperativas de Catadores.

3.1.1 Das restrições de mercado

3.1.1.1 Não poderão participar ou contratar com a administração:

a) Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, pois o objeto da contratação é classificado como de baixa complexidade e possui um amplo mercado de empresas capazes de suprir a necessidade administrativa de forma individual, desta forma a reunião de empresas em consórcio representaria uma limitação à competitividade;

b) Associação Civil: O Município do Recife adota a orientação do Ministro Relator Benjamin Zymler, no Acórdão n.º 2.847/2019 TCU Plenário: Desde que o estatuto da associação tenha objetivos específicos, que lhe confiram uma identidade institucional, uma singularidade de propósitos, condição sine qua non para que se estabeleça, com razoável precisão, o nexo que se exige entre objetivos institucionais e objeto contratual e, também, comprovação de que sua fonte de recursos estabelecida no estatuto é apenas para a manutenção da associação, nos termos do inc IV do art. 53 do Código Civil;

c) Fundação: Desde que o objeto da contratação seja pertinente à finalidade da fundação constituída para os fins delimitados no parágrafo único do art. 62 do Código Civil;

d) Organização Social: Desde que o objeto da contratação seja pertinente às atividades da OS, segundo estabelecido no art. 1º da Lei n.º 9.637 de 15 de maio de 1998 e, também, a OS comprove o cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 2º da citada lei.

e) Será permitida a participação de cooperativa.

3.1.1.2 Subcontratação

Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, dos serviços, considerando a natureza do objeto e a necessidade de assegurar que sua execução seja realizada diretamente pela entidade responsável pela prestação dos serviços.

A vedação tem por finalidade garantir maior controle, segurança, qualidade e rastreabilidade na execução das atividades, permitindo à Administração acompanhar diretamente o cumprimento das obrigações, os procedimentos adotados e a adequada destinação dos resíduos coletados. A subcontratação de terceiros pode dificultar a fiscalização e o acompanhamento da execução, além de

possibilitar a atuação de empresas ou entidades que não tenham sido previamente submetidas aos requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos pela Administração.

Ressalta-se, ainda, que a execução direta permite maior controle sobre a coleta, o acondicionamento, a triagem, a separação, o transporte e a destinação dos materiais, reduzindo riscos de descarte inadequado, perda de rastreabilidade ou destinação incompatível com as exigências ambientais aplicáveis.

3.2 Descrição dos requisitos da contratação

a) Manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

b) Possuir estrutura mínima compatível com a execução dos serviços, incluindo galpão, equipamentos, capacidade operacional e regularidade documental;

c) Comprovar capacidade de tratamento e destinação correta adequada;

d) Estar localizada na Cidade do Recife;

e) Ser apta para emitir notas fiscais de comercialização para fins de comprovação de destinação adequada do material reciclável.

3.2.1 Qualificação técnica

Visando assegurar que as entidades participantes disponham de estrutura, capacidade operacional e condições adequadas para a execução dos serviços, deverão ser exigidos, como requisitos de qualificação técnica, os seguintes documentos e comprovações:

a) Declaração de disponibilidade de galpão adequada para o recebimento, acondicionamento, manejo, triagem, armazenamento e comercialização dos materiais recicláveis, em condições compatíveis com a execução dos serviços;

b) Declaração de disponibilidade dos equipamentos mínimos necessários à execução das atividades, compreendendo:

b.1) prensa hidráulica;

b.2) balança digital com capacidade compatível com o volume de materiais a ser movimentado; e

b.3) esteira ou bancada adequada para a separação e triagem dos resíduos recicláveis;

c) Relação nominal dos membros/cooperados, contendo a respectiva identificação, de modo a permitir a comprovação da composição e da capacidade operacional da entidade;

d) Declaração de que possui condições e está apta a emitir notas fiscais ou documentos fiscais pertinentes à comercialização dos materiais recicláveis, quando exigíveis, de forma a possibilitar o registro e a comprovação da destinação e comercialização dos materiais coletados;

e) A EMLURB poderá realizar vistoria técnica, previamente ou durante a execução dos serviços, para verificar *in loco* a existência e as condições de funcionamento do galpão, equipamentos, instalações e demais estruturas declaradas, bem como sua compatibilidade com as exigências estabelecidas para a execução do objeto.

3.2.2 Sustentabilidade

A coleta de resíduos sólidos é uma prática sustentável, pois promove uma forma ambientalmente correta e adequada para a destinação final dos resíduos sólidos, em específico aqueles passíveis de

reciclagem. Esta abordagem está alinhada com os princípios fundamentais da sustentabilidade, que abrangem aspectos econômicos, sociais e ambientais. Além de estar de acordo com Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída pela Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, bem como nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Municipal nº 19.026, de 30 de setembro de 2022 (Código de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município do Recife) e da Constituição Federal, art. 225.

Nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 12.305/2010, compete ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, implantar e operar sistemas de coleta seletiva, promover o reaproveitamento dos resíduos recicláveis, estimular seu retorno ao ciclo produtivo e assegurar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos e rejeitos.

O § 1º do referido artigo estabelece que, para o cumprimento dessas atribuições, deverá ser priorizada a organização, o fortalecimento e a contratação de cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda, em consonância com os princípios da inclusão socioprodutiva e da gestão integrada dos resíduos sólidos.

3.2.2.1 Programa Diogo de Sant'Ana Pró-Catadoras e Pró-Catadores para a Reciclagem Popular

O Decreto Federal nº 11.414, de 13 de fevereiro de 2023, instituiu o Programa Diogo de Sant'Ana Pró-Catadoras e Pró-Catadores para a Reciclagem Popular, com o objetivo de fortalecer a organização produtiva das cooperativas de catadores, ampliar sua inclusão socioeconômica e incentivar sua participação na execução das políticas públicas de gestão de resíduos sólidos.

O referido Decreto reconhece a relevância dos serviços ambientais prestados pelas cooperativas de catadores, incentivando sua contratação pelos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e promovendo mecanismos destinados ao fortalecimento da coleta seletiva, da economia circular e da valorização da reciclagem.

Além disso, o art. 5º do Decreto Federal nº 11.414/2023 prevê que os Poderes Públicos poderão celebrar instrumentos de parceria com cooperativas de catadores para a execução das ações do Programa, sendo a participação dessas entidades realizada mediante edital de chamamento público, quando aplicável.

3.2.2.2 Política Municipal de Gestão dos Resíduos Sólidos

No âmbito municipal, a contratação encontra respaldo na Lei Municipal nº 19.026/2022, que instituiu o Código de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município do Recife.

O art. 2º, inciso VI, da referida Lei estabelece como uma das prioridades da política municipal os incentivos à inclusão social e à emancipação econômica dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, reconhecendo sua importância para o fortalecimento da cadeia da reciclagem e para a implementação da coleta seletiva no Município.

A presente contratação materializa essas diretrizes ao estabelecer procedimento de credenciamento destinado à contratação contínua de cooperativas de catadores para a prestação dos serviços de recebimento, triagem, beneficiamento, processamento, armazenamento e comercialização dos resíduos recicláveis provenientes do Sistema Municipal de Coleta Seletiva, contribuindo para o

cumprimento dos objetivos ambientais, sociais e econômicos da Política Nacional de Resíduos Sólidos e da Política Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

3.3 Análise comparativa das soluções disponíveis

Para atender as necessidades foram identificadas algumas possíveis soluções:

Solução	Vantagens	Desvantagens
1- Execução direta pela Administração	- Flexibilidade para direcionar equipes conforme as demandas e ocorrência; - Possibilidade de atendimento imediato de situações emergenciais, quando houver estrutura disponível; - Não depende da contratação de empresa para a execução direta dos serviços.	- Necessidade de disponibilidade de mão de obra em quantidade suficiente; - Necessidade de veículos, máquinas, equipamentos e instalações adequados; - Exige investimentos e despesas contínuas com aquisição, manutenção e reposição de equipamentos; - Necessidade de estrutura própria para gerenciamento e fiscalização das equipes; - Maior responsabilidade da Administração pela gestão integral da operação e pela destinação adequada dos resíduos.
2 – Contratação de Empresa Especializada	- Reduz a necessidade de investimentos diretos da Administração em equipamentos e estrutura operacional; - Facilidade para ampliar ou adequar a capacidade de atendimento conforme a demanda contratual. - Capacidade operacional para atender grandes volumes e diferentes tipos de resíduos.	- Necessidade de realização de procedimento de contratação e posterior fiscalização contratual; - Dependência da capacidade operacional e do cumprimento das obrigações pela empresa contratada; - Gera despesas com a contratação dos serviços.
3 – Credenciamento de Cooperativas	- Incentiva a coleta seletiva e a reciclagem; - Promove o reaproveitamento	- Necessidade de avaliar a estrutura, equipamentos, pessoal e capacidade de

	e a valorização dos materiais recicláveis; - Contribui para a inclusão socioprodutiva e geração de renda para os catadores; - Reduzir a quantidade de resíduos encaminhados à disposição final; - Fortalece políticas públicas ambientais e de sustentabilidade - Possibilita a destinação dos materiais recicláveis às cadeias de reutilização e reciclagem;	atendimento das entidades; - Necessidade de organização e fiscalização das atividades e das áreas de atuação; -Pode exigir atuação complementar da Administração ou de empresa especializada para resíduos não recicláveis.

3.4 Escolha da solução

Após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a **Solução 03 – Credenciamento de cooperativas** apresenta-se como a solução mais adequada para o atendimento da necessidade identificada, especialmente por conciliar aspectos operacionais, ambientais, sociais e econômicos.

A adoção do credenciamento possibilita à Administração ampliar a participação de cooperativas aptas à execução das atividades relacionadas à coleta, triagem, separação, reaproveitamento e encaminhamento dos materiais recicláveis, contribuindo para a redução do volume de resíduos destinados à disposição final e para o fortalecimento da cadeia de reciclagem.

Além dos benefícios ambientais, a solução promove a inclusão socioprodutiva dos catadores, possibilitando a geração de trabalho e renda e valorizando a atuação desses profissionais na gestão dos resíduos sólidos. A medida também se mostra alinhada aos princípios da sustentabilidade, da eficiência administrativa, do interesse público e da busca por soluções que proporcionem benefícios sociais e ambientais à coletividade.

Outro aspecto relevante é a possibilidade de descentralização e ampliação da capacidade de atendimento, mediante a participação de diferentes cooperativas, permitindo que a Administração estabeleça áreas de atuação e condições específicas de execução, de acordo com a demanda e a realidade de cada região.

3.5 Registro de soluções consideradas inviáveis

Diante da análise das alternativas disponíveis, verifica-se que, embora a contratação de empresa especializada e a execução direta pela Administração sejam soluções tradicionalmente adotadas em determinados contextos, ambas se mostram inviáveis para o atendimento da demanda em questão, especialmente quando considerados os aspectos operacionais, econômicos, sociais e ambientais envolvidos na gestão dos resíduos recicláveis.

No que se refere à execução direta pela Administração, observa-se que essa alternativa demandaria a estruturação de toda uma cadeia operacional própria, incluindo a aquisição e manutenção de equipamentos, disponibilização de instalações adequadas, contratação e gestão de pessoal especializado, além da criação de rotinas logísticas e operacionais contínuas para coleta, triagem,

armazenamento e destinação dos materiais recicláveis. Tal modelo implicaria elevado custo de implantação e manutenção, bem como aumento significativo da complexidade administrativa, o que não se mostra compatível com os princípios da eficiência e da economicidade. Ademais, a Administração não detém, atualmente, estrutura física e operacional suficiente para absorver diretamente todas as etapas do processo, o que comprometeria a continuidade e a qualidade da prestação do serviço.

Por outro lado, a contratação de empresa especializada, embora possa oferecer maior capacidade técnica e operacional, não se revela a solução mais adequada ao caso concreto, uma vez que tende a priorizar uma lógica estritamente comercial na gestão dos resíduos, sem garantir, de forma efetiva, a inclusão socioprodutiva dos catadores de materiais recicláveis. Além disso, esse modelo pode resultar em maior custo global da operação, bem como na centralização das atividades em poucos agentes econômicos, reduzindo a participação social e a descentralização desejada para a política pública de resíduos sólidos. Há ainda o risco de enfraquecimento das cooperativas locais, que desempenham papel fundamental na cadeia da reciclagem e na geração de trabalho e renda.

3.6 Justificativa para o parcelamento da solução

Considerando a natureza do objeto e a inexistência de itens distintos passíveis de execução independente, conclui-se pela inviabilidade do parcelamento da contratação.

3.6.1 Justificativa para o Agrupamento

Não haverá agrupamento de itens, tendo em vista que o objeto da contratação é composto por um único item. Dessa forma, não há possibilidade de agrupamento ou divisão em lotes distintos, inexistindo prejuízo à competitividade ou à ampla participação de fornecedores.

A adoção de lote único mostra-se adequada à natureza do objeto, simplificando a gestão contratual e a fiscalização.

3.7 Descrição da solução como todo

A execução dos serviços será realizada de forma contínua, de acordo com a demanda do Sistema Municipal de Coleta Seletiva.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre a EMLURB e os dirigentes, cooperados, empregados ou demais colaboradores da CREDENCIADA, inexistindo qualquer relação de pessoalidade, subordinação, exclusividade ou dependência jurídica entre estes e a Administração Pública.

A destinação dos resíduos recicláveis às cooperativas credenciadas será realizada pela EMLURB, por meio do encaminhamento dos veículos do Sistema Municipal de Limpeza Urbana aos locais de recebimento previamente homologados.

A distribuição dos resíduos observará critérios técnicos e operacionais definidos pela EMLURB, considerando, cumulativamente, entre outros:

- A capacidade operacional homologada da cooperativa;
- A disponibilidade operacional para recebimento dos resíduos no momento da coleta;
- A capacidade de processamento instalada;
- A distribuição equilibrada dos quantitativos entre as credenciadas, sempre que tecnicamente possível;

- A distribuição observará critérios objetivos previamente definidos pela fiscalização.

Todos os resíduos permanecerão sob responsabilidade da credenciada a partir do efetivo recebimento.

O pagamento ocorrerá exclusivamente sobre os quantitativos efetivamente executados.

3.8 Estimativa das quantidades

A estimativa do quantitativo foi elaborada com base nos registros de recebimento e comercialização de resíduos recicláveis provenientes do Sistema Municipal de Coleta Seletiva da EMLURB, considerando os dados efetivamente realizados pelas Cooperativas nos exercícios de 2025 e 2026.

Em 2025, foram comercializadas 2.996,68 toneladas, correspondentes à média mensal de 249,72 toneladas. Até maio de 2026, foram comercializadas 1.419,43 toneladas, com média mensal de 283,89 toneladas, conforme demonstrado na tabela abaixo.

A partir desses dados, foi considerada a média de comercialização observada no período, conjugada com a estimativa do percentual médio de Cooperativas com potencial de participação no novo Credenciamento, resultando na projeção de 3.406,63 toneladas para o próximo exercício, equivalente à média mensal estimada de 283,89 toneladas.

O quantitativo possui caráter estimativo, destinando-se ao dimensionamento da demanda e ao planejamento da contratação, não constituindo garantia de comercialização de quantidade mínima. A execução dependerá dos volumes efetivamente recebidos, processados e comercializados pelas Cooperativas Credenciadas.

TABEL A - Quantitativo de resíduos recicláveis comercializados pelas cooperativas credenciadas

PERÍODO	QUANTIDADE COMERCIALIZADA (TONELADAS)	MÉDIA MENSAL (TONELADAS)
2025	2.996,68	249,72
Até maio de 2026	1.419,43	283,89
TOTAL	**4.416,11**	**266,80***

* Média mensal correspondente ao conjunto dos períodos considerados, calculada com base nos meses efetivamente abrangidos pelos dados apresentados.

Estimativa para o próximo exercício: **3.406,63 toneladas**, correspondente a uma média mensal estimada de 283,89 toneladas.

3.9 Estimativa do valor da contratação

A estimativa do valor da contratação foi obtida a partir da combinação de duas variáveis: (i) o valor unitário da contrapartida financeira por tonelada comercializada; e (ii) o quantitativo anual estimado de resíduos recicláveis.

A remuneração será calculada com base na quantidade de resíduos efetivamente recebida, triada, processada e comercializada, devidamente comprovada, medida e validada pela fiscalização da EMLURB, de modo que a despesa corresponda à efetiva execução das atividades.

3.9.1 Formação do valor unitário da contrapartida

Foi estabelecido o valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por tonelada comercializada.

Para sua definição, foram considerados a experiência da EMLURB na execução do atual Credenciamento, o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas Cooperativas e dos custos envolvidos nas etapas de recebimento, triagem, processamento, acondicionamento, armazenamento e comercialização dos materiais, bem como os quantitativos médios de resíduos efetivamente comercializados nos exercícios de 2025 e 2026.

Esses elementos permitiram à Administração estabelecer valor unitário compatível com a realidade operacional observada no Sistema Municipal de Coleta Seletiva, tendo o histórico de execução como parâmetro para a estimativa.

3.9.2 Estimativa do quantitativo e valor da contratação

O quantitativo anual foi estimado com base nos dados efetivamente comercializados pelas Cooperativas nos exercícios de 2025 e 2026, tomando-se a média observada no período como parâmetro para o dimensionamento da demanda.

Considerando que o novo Credenciamento poderá apresentar participação distinta daquela verificada no credenciamento vigente, a média histórica foi ajustada pela estimativa do percentual médio de Cooperativas com potencial de participação no novo procedimento, buscando compatibilizar a projeção com a expectativa de adesão.

A aplicação desses parâmetros resultou na estimativa de 3.406,63 toneladas de resíduos recicláveis para o próximo exercício.

3.9.3 Consolidação da estimativa do valor da contratação

Definidos o quantitativo anual estimado e o valor unitário da contrapartida, o valor anual estimado da contratação foi obtido pela seguinte fórmula:

Quantidade anual estimada × Valor unitário por tonelada = Valor anual estimado

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO ANUAL ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL ESTIMADO
01	Resíduos recicláveis efetivamente comercializados	3.406,63 toneladas	R$ 250,00/tonelada	**R$ 851.657,50**

Memória de cálculo:

3.406,63 toneladas × R$ 250,00/tonelada = **R$ 851.657,50**

Assim, o valor anual estimado da contratação corresponde a R$ 851.657,50 (oitocentos e cinquenta e um mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

O valor possui caráter estimativo e referencial, destinando-se ao planejamento da contratação e à previsão orçamentária, não constituindo garantia de execução integral da despesa. O pagamento ficará condicionado aos quantitativos efetivamente comercializados, comprovados e validados pela fiscalização da EMLURB.

3.10 Contratações correlatas e/ ou interdependentes

Não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes que sejam necessárias para a efetiva contratação da solução.

4. PLANEJAMENTO

4.1 Alinhamento entre contratação e planejamento

O objeto deste estudo estão previstas no Plano de Contratações Anuais do ano 2026, sendo especificamente prevista(s) no(s) Documento(s) de Formalização de Demanda a seguir:

- 5010.0103/2026.

4.2 Benefícios a serem alcançados com a contratação

Espera-se ampliar a capacidade de atendimento do Sistema Municipal de Coleta Seletiva, garantir a continuidade da destinação dos resíduos recicláveis, assegurar maior rastreabilidade da execução contratual e fortalecer a inclusão socioprodutiva das cooperativas.

4.3 Providências a serem adotadas pela administração

A EMLURB indicará servidores para atuarem como Gestor e fiscal do Termo de Credenciamento, da Superintendência de Acompanhamento de Contratos, supervisionada pela Diretoria de Limpeza Urbana.

As obrigações decorrentes da contratação serão formalizadas por meio de Termo de Credenciamento, a ser celebrado entre a EMLURB, e a empresa vencedora, e observarão os termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Instrução Normativa SEPLAG/PCR nº02/2023 e demais dispositivos inerentes à contratação de que trata este ETP, do Edital e seus anexos, cujas minutas serão submetidas a exame prévio e aprovação da Diretoria Executiva Jurídica – DEJU, por força do disposto no parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

4.4 Possíveis impactos ambientais

O credenciamento e a prestação de serviços por cooperativas de catadores visam a implementação e a melhoria dos serviços de coleta e limpeza urbana, sem gerar impactos ambientais negativos. Em contrapartida, são muitos os benefícios alcançados, como a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, que reduz os riscos de contaminação do meio ambiente e favorece a sustentabilidade ambiental, social e econômica por meio da reciclagem desses materiais.

Essa iniciativa está em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), conforme estabelecido pela Lei Federal nº 12.305/2010 e regulamentado pelo Decreto nº 10.936/2022. Esses normativos orientam uma gestão integrada dos resíduos sólidos e incentivam práticas sustentáveis.

Além disso, a ação está alinhada com o Novo Marco Legal do Saneamento (Lei nº 14.026/2020), que determina que as prefeituras priorizem a contratação de cooperativas de catadores compostas por pessoas de baixa renda para a coleta seletiva e o manejo dos resíduos. Essa abordagem reforça a inclusão socioeconômica e o reconhecimento dos catadores, promovendo a contratação remunerada, conforme destacado no Decreto nº 11.414/2023, além de estar em conformidade com a Lei Municipal nº 19.026, que estabelece o Código de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos no Recife.

5. VIABILIDADE

5.1 Declaração de viabilidade

Após a análise da necessidade administrativa, das alternativas disponíveis, da estimativa da demanda, da metodologia de remuneração e da compatibilidade com a legislação vigente, conclui-se

que o procedimento de credenciamento de cooperativas de catadores representa a solução mais adequada para atendimento do interesse público.

A contratação mostra-se tecnicamente viável, operacionalmente exequível, economicamente compatível com as necessidades da Administração e alinhada às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos e da Política Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Diante do exposto, conclui-se pela VIABILIDADE da contratação, recomendando-se o prosseguimento da fase preparatória mediante elaboração do Termo de Referência, Edital de Chamamento Público e demais documentos necessários à formalização do procedimento de credenciamento.

5.2 Responsáveis:

ASSINADO DIGITALMENTE POR
PATRICIA BORGES FERREIRA DE AZEVEDO
CPF: ***.440.514-10 **DATA:** 15/10/2026 10:11
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: f2eb80b2-9ae5-490c-885b-b584f95a0e65
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)